

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DENISE ALMEIDA DE ANDRADE

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Denise Almeida De Andrade; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-150-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O grupo de trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito têm se constituído em um espaço plural e privilegiado de discussão. No II Encontro Nacional do CONPEDI virtual não foi diferente. Excelentes investigações e trabalhos pulsantes que demonstram a importância de se debater as violências e desigualdades de gênero e a defesa da livre expressão das sexualidades. A riqueza dos diálogos decorrentes de pesquisas politicamente engajadas revelam a qualidade dos trabalhos nos campos teóricos discutidos.

O artigo “Os impactos da pandemia do vírus covid-19 nas condições existenciais das pessoas transexuais e travestis”, de Geanna Moraes Da Silva e Layana Mara Laiter Martins mostra a disseminação da doença e as consequências graves à sociedade, especialmente, para transexuais e travestis.

O artigo “Violência de gênero no discurso político: o machismo discursivo no congresso nacional e a posição do supremo tribunal federal”, de Carla Dall Agnol discute os reflexos da violência de gênero sob a perspectiva do uso da linguagem - o machismo discursivo - no campo político.

O artigo “Saúde coletiva de mulheres e homens trans no Brasil: uma proposta de política pública inclusiva”, de Fabrício Veiga Costa e Graciane Rafisa Saliba investiga os parâmetros teóricos hábeis ao planejamento e à execução de política pública de saúde coletiva destinada a mulheres e homens trans no Brasil.

O artigo “O direito à igualdade de gênero na Constituição Federal de 1988: uma história de luta”, de Maria Angélica Biroli Ferreira da Silva e Tchoya Gardenal Fina Do Nascimento aborda a luta das mulheres pelos seus direitos durante o processo de elaboração da Constituição Federal de 1988.

O artigo “Não só, mas também: a igualdade de gênero melhora os índices econômicos”, de Alyane Almeida de Araújo discute efeitos econômicos benéficos como catalisador de mudanças em sociedades centradas na economia.

O artigo “O princípio da dignidade da pessoa humana e a diversidade sexual”, de Felipe Rosa Müller analisa em que medida o princípio da dignidade da pessoa humana tem o condão de atribuir eficácia jurídica aos direitos da diversidade sexual.

O artigo “Educação e diversidade: uma análise sob a perspectiva de gênero”, de Lorena Araujo Matos e Thiago Augusto Galeão De Azevedo apresenta um estudo sobre a educação sexual e diversidade no âmbito escolar, sob a perspectiva de gênero.

O artigo “Epidemia da violência doméstica: análise sobre o problema da violência contra mulher e seu aumento em tempos de isolamento social”, de Débora Garcia Duarte, Valter Foletto Santin e Ilton Garcia Da Costa aborda a violência contra a mulher como um problema social e político, em especial durante a Pandemia COVID, pelo isolamento social e contato mais constante e prolongado com parceiros agressivos.

O artigo “Discriminação institucional: uma antidiscriminação descolonial na análise do recorte racial em época de pandemia”, de Rodrigo da Silva Vernes Pinto problematiza sobre a possível configuração de Discriminação Institucional em casos de contaminação por Covid-19 em meio ao atual contexto de pandemia na sociedade brasileira.

O artigo “Possibilidades restaurativas perante casos de violência familiar contra idosos”, de Katia Daltro Costa Knoblauch e Fernanda Daltro Costa Knoblauch discute a problemática em torno da possibilidade de acirramento da violência familiar contra idosos durante a pandemia.

O artigo “Aspectos constitucionais e sociais sobre a doação de sangue por homens que têm parceiros do mesmo sexo”, de Gabriel Napoleão Velloso Filho analisa a decisão do Supremo Tribunal Federal brasileiro que permitiu a doação de sangue pelos homens com relação com parceiros do mesmo sexo,

O artigo “Impactos da desigualdade de gênero na baixa representatividade parlamentar feminina: reconstrução da identidade da mulher”, de Juliana Luiz Prezotto e Zulmar Antonio Fachin discorre acerca da importância da igualdade de gênero, especialmente na política.

O artigo “Avatar é um ciborgue? Análise do filme avatar à luz do híbrido orgânico-tecnológico de donna haraway”, de Leilane Serratine Grubba analisa a questão do romance heterossexual e as atribuições de gênero no filme Avatar (2009), a partir das considerações de Donna Haraway.

O artigo “A “dialética do senhor e do escravo” e sua relação com o assédio sexual contra a mulher”, de Andrea Abrahao Costa e Ana Carolina E. Dos Santos Guedes de Castro propõe uma aproximação entre os elementos da Fenomenologia do Espírito, de Hegel, e as reflexões feministas sobre o lugar da mulher, ampliando sua aplicação para o campo criminal.

Convidamos todas, todos e todes a leitura deste conjunto de potentes estudos.

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Profa. Dra. Denise Almeida de Andrade- UNICHRISTUS

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Gênero, Sexualidade e Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A “DIALÉTICA DO SENHOR E DO ESCRAVO” E SUA RELAÇÃO COM O
ASSÉDIO SEXUAL CONTRA A MULHER**

**THE “DIALECTIC OF THE LORD AND THE SLAVE” AND ITS RELATION TO
SEXUAL HARASSMENT AGAINST A WOMAN**

**Andrea Abrahao Costa
Ana Carolina E. Dos Santos Guedes De Castro**

Resumo

O objetivo do artigo é propor uma aproximação entre os elementos da Fenomenologia do Espírito, de Hegel e as reflexões feministas sobre o lugar da mulher, ampliando sua aplicação para o campo criminal. A hipótese levantada é a de que a perspectiva hegeliana favorece a reflexão e a crítica sobre as práticas coloniais que se pautam por hierarquias e dominação e reforçam os inúmeros estereótipos construídos sobre os mais diversos tipos de mulheres. Sabe-se que tais estereótipos são reproduzidos nas relações de trabalho, na persistente posição da mulher como objeto e reverberam no tipo criminal do assédio sexual.

Palavras-chave: Assédio sexual, Reconhecimento, Liberdade, Dialética

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of the article is to propose an approximation between the elements of Hegel's Phenomenology of the Spirit and feminist reflections on the place of women, expanding its application to the criminal field. The hypothesis raised is that the Hegelian perspective favors reflection and criticism on colonial practices that are guided by hierarchies and domination and reinforce the innumerable stereotypes built on the most diverse types of women. It is known that such stereotypes are reproduced in work relationships, in the woman's persistent position as an object and reverberate in the criminal type of sexual harassment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sexual harassment, Recognition, Freedom, Dialectic

Introdução

O presente artigo trilha o caminho da aproximação entre a filosofia de Hegel e as reflexões feministas sobre o lugar da mulher. Sua fonte de inspiração é a abordagem feminista empreendida por Miranda (2019) a partir da filmografia de Moriarty (2017)”¹.

O filme de Liane Moriarty, “Pequenas Grandes Mentiras”, narra a história de três mulheres com estilos de vidas diferentes, tanto no aspecto social quanto profissional.

As três protagonistas acabam se tornando amigas e compartilhando seus dramas e dificuldades, em especial o fato de tentarem esconder a realidade de suas vidas, repletas de traumas e violência.

No contexto de uma cortina de mentira, as personagens procuram não mostrar os bastidores das suas relações conflituosas.

Madeline tem a imagem da mulher rica, bonita, bem casada, mas essa aparência encobre uma vida íntima repleta de violência conjugal, opressão e subjugação. Janeé, mãe solteira de um filho fruto de um estupro que sofreu na adolescência, vive com conflito interno por não saber dizer ao filho quem é seu pai. Celeste, aparenta ter o casamento perfeito, mas sofre em razão de o primeiro marido tê-la abandonado com um filho pequeno, vindo ele a ressurgir numa imagem de pai perfeito, presente e amável.

Essas mulheres acabam por estabelecer uma relação de sororidade quando começam a se identificar como vítimas, percebendo que a aparência forja uma realidade machista e opressora dentro dos lares, e entendem a necessidade de rompimento com tal paradigma.

O filme revela que as tragédias conjugais estão presentes em todos os tipos de relacionamentos, independentemente de classe social, instrução ou outros marcadores.

No citado filme, a autora retrata a vontade de que essas mulheres têm de romper com o ciclo de violência e mostra como o trabalho representa uma alternativa concreta para que a liberdade possa ser alcançada, deixando-se para trás as amarras do patriarcado e a violência misógina.

Ao se valer do filme para analisar o lugar da mulher e as práticas de violência doméstica, Miranda (2019) se apoia no pensamento de Hegel e discute tal tema articulando-o

¹MIRANDA, Marloren Lopes. Pequenas Grandes Mentiras: Uma ponte entre a violência doméstica e a Fenomenologia do Espírito de Hegel. Revista *Philia*. v. 1 n. 1. 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/philia/article/view/85909> Acesso em: 10 de jun. de 2020.

com o campo filosófico, especialmente com a sua obra *Fenomenologia do Espírito* e a passagem conhecida como “a dialética do senhor e do escravo”.

A autora mostra que os elementos estruturais da dialética entre “o senhor e o servo” estão presentes no ciclo de violência que envolve a mulher vítima de agressão doméstica, ressaltando o medo da morte, a dependência econômica e o controle dos desejos de alcançar a liberdade.

Assim é que, inspirado por esta reflexão, o presente artigo pretende trilhar este mesmo caminho de aproximação, demonstrando que ele pode abarcar outros espaços para além do âmbito doméstico. Ou seja, os passos dados são úteis e podem alcançar a criminalidade presente no ambiente laboral, em especial o assédio sexual.

Considerando o referido tipo penal, duas categorias dele emergem e merecem esclarecimento.

Sobre a categoria trabalho, partir-se-á de um conceito ocidental de trabalho, qual seja, aquele que permite à mulher exercer uma atividade profissional fora de casa, não se tendo como objetivo a sua problematização ou questionamento

Diz-se isso por diversos motivos.

A uma porque é sabido que o movimento feminista de segunda onda pleiteava o direito ao pleno acesso ao trabalho, sob a perspectiva da mulher eurocentrada, burguesa e branca. Enquanto estas saíam às ruas em prol da conquista do direito de trabalhar, muitas outras já exerciam atividades em condições desumanas e cruéis.

Em especial, pode-se mencionar, as negras e as índias que foram submetidas ao processo de “colonização”, sendo forçadas a trabalhar desde a mais tenra idade, seja na casa grande, no campo ou na senzala, ou ainda servindo de objeto e sendo exploradas sexualmente.

A duas porque a categoria trabalho possui reflexos na própria organização familiar, já que o trabalho não remunerado, exercido pela vasta maioria das mulheres em seus lares, também é e deve ser considerado trabalho. Portanto, não se pode descurar que a reflexão sobre o trabalho possui interconexões com os temas da raça e da classe social, mas ela foge aos limites propostos para este artigo.

Outra categoria problemática é o conceito do assédio sexual.

Justamente por estar relacionado à forma de violência praticada no contexto laboral, é imprescindível se questionar sobre a quem se destina e a quem se protege.

Explica-se: se a categoria trabalho deve ser estudada com base nos marcadores de gênero, a pergunta sobre o tipo de gênero que pode ser vítima de assédio sexual se faz salutar. Indaga-se sobre o fato da possibilidade de uma empregada doméstica, ou uma mulher trans, ou uma mulher negra, serem vítimas de assédio sexual da mesma forma que uma mulher branca, cis e hétero. O que se entende por assédio sexual, e o que se entende por violência de gênero nas relações laborais?

Com base nessas ponderações, analisar-se-á a forma pela qual o crime de assédio sexual adentrou na legislação penal brasileira, e identificar-se-á quem são os autores que problematizam esta categoria e em quais os ambientes laborais se faz presente.

De outra parte, considerando-se um estudo realizado em 2017, com vítimas de violência doméstica deram conta de que o trabalho seria uma oportunidade para que a mulher pudesse se desvencilhar da situação de violência², pois as narrativas das entrevistadas levam ao fato de que muitas acabam por não denunciar as agressões por depender economicamente do companheiro.

Por isso é que o presente artigo também busca enaltecer os estudos do feminismo decolonial adotando-os como referencial teórico importante, já que por meio deles passou a ser possível o questionamento quanto à categoria gênero como algo estanque e imutável.

As contribuições de Maria Lugones, Julieta Paredes, Donna Haraway, Mariza Correia, dentre outras, são de fundamental interesse, já que a discussão sobre violência sexual e a sua relação com os corpos colonizados não pode ser esquecida se o campo de justiça se dispõe a reprimir toda e qualquer conduta atentatória à dignidade das mulheres.

Deve-se corrigir, portanto, o campo de restrição que a lei possui e é a literatura decolonial que assim permite.

Neste ponto duas hipóteses se impõem no presente artigo. Será mesmo que o trabalho poderia constituir fonte de libertação para a mulher? Será que não estariam presentes no ambiente do trabalho no qual a mulher está inserida os mesmos elementos que as tornam

²Violência doméstica e trabalho: percepções de mulheres assistidas em um Centro de Atendimento à Mulher Jasmin Gladys Melcher Echeverria, Maria Helena Barros de Oliveira, Regina Maria de Carvalho Erthal.

vulneráveis e vítimas de novas violências? Estariam presentes no ambiente laboral os elementos da “Dialética do Senhor e Servo” no sentido negativo da subalternidade da mulher?

Assim, sendo, o objetivo geral do presente artigo é propor uma análise acerca da existência dos elementos da Dialética do Senhor e do Escravo, da *Fenomenologia do Espírito*, de Hegel, no crime de assédio sexual contra a mulher.

A hipótese levantada é a de que o reconhecimento e a liberdade da mulher são dependentes da dissolução dos estereótipos coloniais que foram construídos sobre os mais diversos tipos de mulheres, momento em que a dialética hegeliana poderia se constituir como instrumento para transpor as barreiras discriminatórias e contribuir para uma elevação do humano.

Entretanto, a busca pela independência econômica das mulheres encontra resistência na figura do assédio sexual que torna por reproduzir sua posição de objeto.

As contribuições da perspectiva decolonial é realizada em razão de se reconhecer a existência de diversas mulheres, cada uma com suas características, atravessadas por diversos marcadores sociais, como a classe, raça e sexo.

Através do método dedutivo e da metodologia da pesquisa bibliográfica e análise de dados estatísticos, será possível lançar os aportes iniciais para se pensar formas de emancipação feminina pelo trabalho.

Para tentar verificá-las segue-se o seguinte percurso. Inicialmente faz-se uma exposição sobre a violência contra a mulher aliada à perspectiva decolonial.

Na sequência são expostas as características do crime de assédio sexual previsto no Código Penal, para, por fim, elaborar-se uma análise dessa relação, propondo a aplicação da “Dialética do Senhor e do Servo” ao assédio sexual perpetrado contra a mulher no seu ambiente de trabalho.

1. Breves considerações quanto à violência sexual contra a mulher sob a perspectiva decolonial

A violência contra a mulher é fenômeno mundialmente reconhecido e, infelizmente, presente nas relações sociais, desde o ambiente doméstico até o laboral. Marca de uma estrutura patriarcal em que o homem, ocupando o espaço público, sobrepõe-se à mulher em especial quanto ao gozo dos direitos subjetivos.

Os movimentos feministas eurocentrados, desde décadas passadas, denunciam a violência, a opressão e a subjugação das mulheres em razão da imposição de um sistema de poder e controle fundado em supostas verdades sexuais³.

A divisão sexual do trabalho, entrelaçada com a dicotomia público/privada, impôs à mulher o espaço restrito do lar, como dever de cuidado e proteção dos filhos, mitigando direitos tanto na esfera pública quanto na privada.

A legislação, influenciada por tal paradigma, é rica em exemplos que ainda cerceiam ou cerceavam a mulher do exercício de muitos direitos, tais como a necessidade da autorização do cônjuge para que a mulher pudesse trabalhar fora de casa; a proibição do aborto; a proibição do voto; dentre outros.

Ainda que tenhamos adquirido, por meio de árduas lutas, alguns direitos, é fato que a cultura carrega o ranço da suposta inferioridade feminina que se revela pelas violências sofridas. Pode-se dizer que foi a partir do reconhecimento destas violências, que surgiram os movimentos internacionais para a promoção e proteção da mulher.

E tanto é assim que a violência contra a mulher é forma de violação aos direitos humanos, sujeitando pessoas físicas e jurídicas às respectivas sanções.

Ocorre que, a perspectiva eurocentrada acerca do conceito de mulher e, conseqüentemente, de violência, volta-se para uma realidade na qual aquelas mulheres encontravam-se inseridas no contexto liberal e burguês.

Enquanto as mulheres brancas lutavam pela possibilidade de trabalhar fora de casa, as negras já estavam submetidas ao trabalho escravo. Portanto, analisar, o conceito e a perspectiva da violência contra a mulher sob o viés decolonial se reveste de lealdade e fundamentação científica mais próxima da realidade histórica e social que vivemos.

O processo de luta e emancipação feminina, ainda que possuam algumas vertentes em comum, são diferentes daquelas nascidas no velho mundo.

A perspectiva decolonial procura resgatar o processo de formação cultural e histórica no qual a mulher está inserida. Não se pode conceber uma inscrição ou aplicação direta da epistemologia feminista europeia ao contexto do histórico de formação das Américas, pois,

³Para aprofundamento do pensamento acerca do controle através da imposição do dispositivo da sexualidade consultar: FOUCAULT, Michael. **História da sexualidade I. A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

neste caso estaríamos desconsiderando toda a estrutura e formação que já existia antes do processo de colonização.

A perspectiva decolonial, é, portanto, uma crítica a essas estruturas hegemônicas que foram implementadas por meio da colonização.

O feminismo no ocidente responde às necessidades das mulheres em suas próprias sociedades, pois elas desenvolvem lutas e construções teóricas que pretendem explicar sua situação de subordinação. Ao instaurar-se no mundo de relações coloniais, imperialistas e transnacionais, essas teorias se convertem em hegemônicas no âmbito internacional, invisibilizando assim outras realidades e outras contribuições. (CARVAJAL, 2020, p. 195 a 204)

O processo de colonização trouxe a divisão de gênero e raça como categorias definidoras e hierarquizantes do humano.

Organizou-se em torno da produção do ‘outro’ como ser inferior e essa relação hierarquizada procura esconder “essa criação com atribuições de natureza/essência”, funcionando em sua dicotomia principal, nos termos de Lugones, entre seres humanos e não humanos, em um processo de desumanização do colonizado, excluído, explorável. (GOMES, 2020, p. 44)

A teoria do sujeito que se basta a si mesmo, fundamento do conhecimento, carrega em si a ideia do individualismo, ou a imagem da existência social atomista, sem o “outro”. O individualismo atomista nega a ideia de totalidade uns dos outros, tanto na vida social quanto na busca por conhecimento. A prática colonial europeia apoia-se nesse modelo atomista de vida social que nega a interdependência entre sujeitos, pois ao longo do processo de colonização foi omitida a existência de qualquer “outro” sujeito do conhecimento fora do contexto europeu. Para dar sustentações à total exclusão da produção de conhecimento não europeia foi preciso desqualificar essa produção e seus sujeitos por meio da racialização dos corpos dos sujeitos não europeus”. (CASTRO, 2020, p. 145)

O processo de colonização da América foi o de dominação do “outro”, justificando sua exploração e domínio em razão do estado de inferioridade que ostentavam, e essa relação teve grandes consequências para as mulheres colonizadas.

Seria possível afirmar que, aliada a concepção eurocentrada do corpo feminino às concepções de que o colonizado não é dotado de humanidade, podendo ser invadido, a violência contra a mulher se fez de forma atroz.

Esta perspectiva é importante para analisar a questão da violência contra a mulher, em especial a do assédio, tendo como referencial a sociedade na qual estamos inseridas, em que gênero e raça implicam categorias interligadas.

Somente assim teremos uma clara definição e compreensão dos fenômenos da violência e os motivos pelos quais as discriminações e opressão encontram-se arraigados até os dias de hoje.

A título de ilustração, colaciona-se a citação de Mainc que simboliza a violência da invasão tanto geográfica, quanto corporal feminina:

A mucama, a negra escrava, servia tanto para o serviço doméstico, como para dispensar favores sexuais ao senhor e seus filhos. A escravidão acabou, mas na república os meninos continuaram fazendo sua iniciação sexual com as empregadas domésticas. Esse hábito persiste até hoje e em muitas residências empregadas são assediadas por patrões. De acordo com o Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Rio de Janeiro, apesar de inúmeros depoimentos de domésticas assediadas, nenhuma quer formalizar denúncia, por medo de expor, de ser ridicularizada e de não encontrar novos empregos. Esse temor é compreensível num país em que a mulher que sofre discriminação ou agressão passa, rapidamente, de vítima a ré por força do machismo arraigado da sociedade. (MAINC, 2001, p. 65)

Castro (2020, p. 149) explica que a invasão ao corpo feminino encontra-se relacionada ao processo de colonização, que marcou, principalmente, o das mulheres negras e indígenas: “desrespeitada em sua integridade e diferença a mulher, equiparada a natureza, teria justificada a sua exploração pelo homem, portador da superioridade intelectual”.

Como produto da miscigenação na América colonizada, a mulher passou a ser vista como um objeto, sendo o assédio uma consequência da dominação sexual sobre o corpo da mulher racializada.

2. A violência contra a mulher no âmbito do trabalho e o assédio sexual

A relação de poder sobre as mulheres se manifesta, dentre outras formas, através da violência. É neste ramo que a presença dos estereótipos e da dominação se fazem mais presentes, como é o caso do assédio sexual.

Tipificado no Código Penal, por meio da Lei 10.224/2001, o crime de assédio sexual foi inserido no capítulo dos crimes que tutelam a liberdade sexual e, consiste no constrangimento exercido por quem detém a condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao emprego, cargo ou função. Ou seja, quem pratica o constrangimento deve exercer, obrigatoriamente, uma hierarquia sobre a vítima, estando em uma posição verticalmente superior à esta.

Assim dispõe o Art. 216-A do Código Penal:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único:

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

Verifica-se que ação constrangedora deve estar relacionada à intenção dolosa de alcançar algum favorecimento ou benefício de ordem sexual, na qual o agente se vale da superioridade hierárquica e da ingerência sobre a vítima.

A vítima do assédio encontra-se em uma posição de inferioridade que a torna vulnerável, e, aliando o preconceito e a discriminação, a mulher passa a ser vista como objeto, e o superior, como o senhor.

Trabalhar fora do ambiente doméstico remete à equivocada ideia de subversão, daquela que rompe os padrões pré-concebidos, fortalecendo ainda mais a discriminação contra a mulher trabalhadora.

Os dados coletados pela Talenses Executive Search⁴ em maio de 2009, com 3215 entrevistados, revelaram que 34% das mulheres já sofreram assédio sexual, sendo que 57% deles foram praticados pelo superior hierárquico.

Na mesma pesquisa foram colhidas informações sobre o motivo pelo qual (ais) as condutas não foram denunciadas, restando em primeiro lugar o fato de as mulheres sentirem acuadas e temer a demissão.

A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, considera a violência contra a mulher uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, o que acabou conduzindo à discriminação e à dominação das mulheres pelos homens.

3. A “Dialética do Senhor e do Escravo” na Fenomenologia do Espírito de Hegel

A hipótese do presente artigo é analisarse estariam presentes na estrutura do assédio sexual contra mulheres os elementos da passagem da “Dialética do Senhor e do Escravo”, de Hegel, bem como, propor uma reflexão sobre a questão de se constituir o trabalho instrumento para a libertação e emancipação feminina.

Para tanto, a mulher seria representada pela Serva (objeto), e o superior, pelo Senhor.

Preocupado com a formação do indivíduo que mediará o processo político, Hegel entendia necessário acompanhar o movimento da consciência-de-si na “*Fenomenologia*, nos seus momentos, nos desejos, no reconhecimento, na luta por independência, e o momento da liberdade da consciência de si (...)”. (SOARES, 2009, p. 11)

A consciência filosófica ou do saber absoluto requer a formação de uma consciência-de-si, que, em um primeiro momento se estabelece com um objeto externo para, posteriormente, estabelecer uma relação com outras consciências, ou seja, com “um ser-vivente”. (SOARES, 2009, p. 59)

Hegel enfatiza que a consciência-de-si é consciência-de-si enquanto o for para outra consciência, enquanto for reconhecida como tal. Para tal ele nos apresenta a dialética do senhor e do escravo numa forma de

⁴Disponível em: https://talenses.com/pesquisaassedio/Pesquisa_Assedio_Sexual_no_Trabalho_Talenses.pdf
Acesso em: 12 de jun de 2020.

demonstrar como se desenvolve o reconhecimento mútuo das consciências-de-si desejanter. (SOARES, 2009, p. 59)

No mundo fenomênico, os *objetos* aparecem conforme o modo como a consciência os experimenta, e quando nos deparamos com outra consciência, em razão de não sabermos exatamente como vê-la, tendemos a tratá-las como *objeto*.

Entretanto, essa outra consciência também encontra dificuldade ao ver a outra, e procura tratá-la como objeto.

Nesse momento surge a luta pelo reconhecimento entre as consciências na tentativa de uma fazer impor sua verdade sobre a outra, colocando sobre esse suposto “objeto” todas as determinações. Porém, são duas vidas e, duas consciências. Travada a luta uma consciência quer matar a outra para que seu desejo seja satisfeito.

Hegel, entretanto, não deseja que a luta termine com morte, porque neste caso, não haveria possibilidade de reconhecimento já que estaria consolidada uma relação entre sujeito e objeto (que foi consumido).

Exatamente nestes termos, Soares (2009, p. 60) explica que “o movimento da luta pela vida e morte, o perigo e a definição de quem é o senhor e quem é o escravo condiciona as consciências-de-si a experiência fundadora da liberdade”.

Miranda (2019, 172-173), no mesmo sentido afirma que:

A luta de vida e de morte, que não pode acabar em morte, pode acabar, entretanto, com um dos lados perdendo, com um dos lados aceitando essa posição de objeto, por temer por sua vida e preferir preservá-la do que arriscá-la ainda mais. Em outras palavras: no conceito de reconhecimento, para que ele seja efetivado, a luta não pode acabar em morte, mas nas relações entre as consciências, na “prática”, isso pode acontecer. Assim, um dos lados sente, de fato, *medo de morrer*: a consciência teme fortemente por sua vida, como uma angústia, um medo absoluto que abala as convicções da consciência, a ponto de ela aceitar uma

posição que não está de acordo com a sua natureza - a de objeto e não de sujeito – para não morrer. Assim, essa luta determina papéis numa relação unilateral: uma relação de dominação. Nessa relação aquele que vence a luta e se reconhece me é reconhecido como uma consciência de si, como um sujeito, é o *senhor* e o que perde, que aceita ser colocado numa posição de objeto por temer a vida, apesar de reconhecer o outro enquanto sujeito não é reconhecido como tal, é o *escravo*.

No encontro entre as consciências-de-sipode acontecer de uma consciência aceitar a imposição da outra como forma de manter-se viva, desistindo de lutar, contrariando sua própria natureza de sujeito, preferindo ocupar a posição de objeto.

Essa luta na qual uma das consciências cederia, determina uma forma de dominação de uma sobre a outra, na qual o Senhor, que teria ganhado a luta, se utiliza do Servo, que lançou mão de lutar, para satisfazer seus desejos.

Assim, o Senhor se realizaria no Servo, e neste caso haveria somente o reconhecimento do Senhor por parte do Escravo, estabelecendo uma relação desigual e unilateral.

Vale lembrar que o reconhecimento só é possível com a congruência das consciências-de-si desejantes, ou seja, o reconhecimento deve ser mútuo guiado pela alteridade, o ver-se no Outro. Lembrando que a consciência-de-si só é consciência-de-si se o for paraOutra consciência:

O reconhecimento é o verdadeiro ato de exteriorizar e encontrar-se a si mesma em um Outro, em uma outra consciência-de-si, ao mesmo tempo que essa outra consciência percorre o mesmo caminho. O fim pretendido por cada uma é o reconhecimento próprio, porém, para tal, será necessário o reconhecimento recíproco do Outro. (SOARES, 2009, p. 57)

Mas essa relação acaba por se inverter, sucessivamente, e pelo trabalho o escravo passará de dependente para a consciência independente, colocando o Senhor como dependente. Em razão do Senhor não reconhecer o escravo aquele termina por perder a sua

essência. Ele só é Senhor em razão do escravo que, por sua vez, não é reconhecido pelo Senhor.

A verdade para o Senhor estaria, portanto, no Servo, e para conquistá-la teria que reconhecê-lo. Por sua vez, o Senhor é dependente do Servo, pois é quem o vê como Senhor, tornando-se assim dependente daquele.

O escravo passa a ter consciência independente, já que o trabalho ofereceria a oportunidade de se reerguer, possibilitando o ser-para-si, o que libertaria o escravo, garantido sua independência. (SOARES, 2009, p. 72)

Soares (2009, p. 73) explica que:

O escravo para criar sentimento próprio precisa sofrer o mais terrível medo. Esse sentimento de inferioridade deve ser inserido em sua consciência para que no limiar da dor, quando todo seu interior estiver abalado encontre forças para lutar por si próprio. Hegel pretende que cada homem aprenda a caminhar por si, lutar com suas próprias armas, portanto, o indivíduo que se tornou escravo e se sente incapaz de brigar por sua liberdade, deverá permanecer como escravo.

No assédio sexual, além de a mulher ser vista como serva (objeto) ela acaba por se resignar com essa posição em razão de temer a perda do emprego. E, nessa aceitação, acaba por ratificar a posição de subalternidade e, conseqüentemente, de objeto.

A quebra dessa relação entre sujeito e objeto é dependente da possibilidade que o Senhor tem de enxergar a mulher como sujeito, através da desmistificação dos estereótipos.

Soares (2009, p. 61) explica que a dialética do Senhor e do Servo tem um caráter existencial de demonstrar a constituição angustiante do caminho da consciência de si revelada em figuras e momentos como desejo e a luta.

A liberdade seria alcançada através da alteridade, mas neste caso, o Senhor deveria estar disposto a tornar-se consciência, deixando de ver a mulher como objeto.

Quando o Senhor desconstruir os muros que o impedem de ver a mulher como um Ser-vivente, diferente dele, o reconhecimento e a liberdade favorecerão os dois.

O retorno a Si será alcançado pelo meio prático, isto é, pela caminhada no mundo da Vida, através da própria manifestação

existencial do indivíduo, num desejo incessante de liberdade, a independência da consciência. Essa passagem é fundamental para se compreender o significado da ideia trazida por Hegel com a consciência de si. “A consciência de si em si e para si, quando e por que é em si e para si para uma Outra quer dizer, só é como algo reconhecido. (SOARES, 2009, p. 63)

A evolução existencial depende de estar o indivíduo aberto às possibilidades de reconhecimento no Outro, ao respeito e às diferentes formas de relações.

Considerações finais

A partir da análise proposta é possível afirmar a existência dos elementos da dialética do Senhor e Escravo na relação de assédio sexual contra a mulher.

A imagem objetificada impede o Senhor de olhar de forma subjetivista à mulher. A dialética do Senhor e do Escravo demonstra que somente a superação de uma relação de dominação poderá fazer com que o outro seja reconhecido em sua subjetividade.

Daí a importância da filosofia do direito como forma de equilibrar as relações humanas, de equacionar os dilemas do reconhecimento do outro a fim de que seja possível ao indivíduo a ideia de liberdade, que só ocorrerá com a consciência de e em respeitar o outro.

A consciência de si se dá nessa dialética no qual o indivíduo entende-se como ser singular e universal, sendo condição *sine qua non* reconhecer-se no outro para que se possa conhecer a si mesmo.

Todo o passado de discriminação da mulher constitui obstáculos à consciência de si levando, conseqüentemente, à impossibilidade da liberdade. Nesse sentido, o trabalho como rota de fuga, configura outra forma de aprisionamento.

No campo do direito penal, especificamente quanto ao crime de assédio sexual, tanto mais se intensifica a necessidade da literatura que pensa o decolonialismo para repensar as funções do próprio sistema penal na sociedade atual.

Referências bibliográficas

BRASIL. Decreto-lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Dispõe sobre o Código Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 07 dez. 1940.

BRASIL. Lei 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. *Diário Oficial de União*, Brasília, 15 de mai. de 2001.

BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 08 de ago de 2006.

CARVJAL, Julieta Paredes. Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental. In: **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Org. Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p.194-205.

CASTRO, Susana de. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. In: **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Org. Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p.140-153.

FOUCAULT, Michael. **História da sexualidade I. A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GOMES, Camilla de Magalhães. **Têmis travesti: as relações de gênero, raça e direito para uma narrativa expansiva do “humano”**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

MINC, Carlos. Assédio sexual. In: **Mulher, gênero e sociedade**. Org. Rose Marie Muraro e Andrea Brandão Puppim. Rio de Janeiro: Relumedumará, 2001. p. 64-72.

MIRANDA, Marloren Lopes. **Pequenas Grandes Mentiras: Uma ponte entre a violência doméstica e a Fenomenologia do Espírito de Hegel**. Revista Philia. v. 1 n. 1. 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/philia/article/view/85909> Acesso em: 10 de jun. 2020

PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática. 14 ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

SOARES, Josemar S. **A consciência-de-si e reconhecimento na fenomenologia do espírito e suas implicações na filosofia do direito**. 2009. 312f. Tese. Doutorado em filosofia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009.